



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO N.º 08/2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSUNTO: CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA (IPTU), RECEBIMENTO, BAIXA, AJUSTE DE PERDAS (CANCELAMENTO), INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL.

GESTOR: JOSIMAR MARQUES BARBOSA

1. INTRODUÇÃO

A Unidade Municipal de Controle Interno, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1998, que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno. E, com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração Pública Municipal de Paranatinga-MT. Realizou-se verificações quanto ao procedimento de inscrição de créditos da Dívida Ativa, baixas/cancelamentos e cobranças, visando corrigir distorções e prejuízos, bem como, identificar possíveis falhas/omissões quanto à regularidade dos atos praticados pela administração e a eficácia dos controles internos adotados pela mesma, no que se refere à gestão financeira.

As verificações ocorreram no período 23/02/2021 a 31/05/2021, objetivando análise de Gestão Financeira, quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, legitimidade, probidade, supremacia do interesse público e sustentabilidade fiscal.

De acordo com o escopo definido pela Unidade de Controle Interno, e em face dos nossos exames, realizados na apuração de Créditos Inscritos na Dívida Ativa, com ênfase no IPTU anos 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, utilizou-se os documentos contábeis disponíveis no Sistema Contábil da Prefeitura Municipal, bem como, respostas do Executivo Municipal aos Ofícios UMCI n.º 016 de 23/02/2021 e Ofício 025 de 08/04/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

2- ESCOPO

Visando maiores informações, a Unidade Municipal de Controle Interno-UMCI, encaminhou ao Setor Financeiro da Prefeitura, Ofício UMCI n.º 016 de 23 de fevereiro de 2021, solicitando valor total dos créditos inscritos na Dívida Ativa e não recebidos dos anos de 2016 a 2020, e também relação dos créditos não recebidos e encaminhados a Assessoria Jurídica para execução fiscal, relativo aos referidos anos. Em resposta datada de 11 de março de 2021 Ofício 89/2021, a Secretaria Municipal de Finanças solicita dilação de prazo, visto reestruturação sistêmica e organizacional fruto de ocorrência de rackeamentos ocorridos nos sistemas da Prefeitura no ano de 2017, que geraram perda de dados variados junto ao setor, troca de software no Setor de Tributos, redução da jornada de trabalho devido a PADEMIA etc. Desta forma, através do Ofício UCI 040/2021, prazo foi estendido para 03/05/2021, **entretanto, até a presente data a UCI não obteve as informações solicitadas.**

Buscando outras informações, a UCI através do Ofício n.º 025 de 08/04/2021, solicita ao Gestor Municipal se houve cancelamento da dívida ativa de IPTU e ISS nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020. Sendo tais informações prestadas conforme Ofício n.º 108/2021 da Secretaria Municipal de Finanças.

Neste sentido, visto a imprevisibilidade de fornecimentos de informações por parte de Setor Financeiro da Prefeitura no tocante ao Ofício da UCI n.º 016/2021, e, considerando o Programa do Setor de Tributos (NOTA CONTROL) ser interligado ao Programa Contábil do Setor de Contabilidade (CONTÁGIL), a UCI optou em trabalhar as informações registradas neste último, bem como, informações em respostas ao Ofício UCI 025/2021, prestadas através do Ofício n.º 108/2021 da Secretaria Municipal de Finanças. Assim passamos a destacar:

3 DOS VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DE IPTU

Conforme Relatório Demonstrativo de Créditos a Receber e Dívida Ativa (IPTU) extraído junto ao Sistema Contábil da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, nos últimos cinco anos foram registrados da seguinte forma:

| Exercício | Inscritos (IPTU) | Baixado/Utilizado | Cancelado/revertido |
|-----------|------------------|-------------------|---------------------|
| 2016 | 1.475.114,75 | 294.888,73 | 144.405,95 |
| 2017 | 5.960.048,63 | 353.741,25 | 72.120,11 |
| 2018 | 1.340.101,88 | 184.944,39 | 6.815.178,15 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

| | | | |
|--------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 2019 | 999.350,68 | 999.350,68 | 9.698.403,49 |
| 2020 | 1.339.095,64 | 836.241,19 | 17.002.589,54 |
| Total | 11.113.711,58 | 2.669.166,24 | 33.732.697,24 |

Fonte: Demonstrativo de Créditos a Receber 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020

Conforme constatado o município teve inscritos Créditos Tributários de IPTU nos anos de 2016 a 2020 valor total de R\$11.113.711,58, sendo recebidos deste total com a devida baixa valor de R\$2.669.166,24, ou seja, 24,02% do total registrado pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura no período. Verificou-se também, diante da falta de perspectiva de recebimento desses créditos, registros de AJUSTE DE PERDAS de forma progressiva em conta Redutora do Ativo da Prefeitura, durante o período analisado na ordem de R\$33.732.697,24.

Para melhor deslinde, vale ressaltar que, os registros em Contas Redutoras do Ativo, existe para reconhecer a parcela que a entidade não receberá de forma onerosa em seu resultado, representando uma “perda” de valor nos títulos a receber, afetando o seu Patrimônio Líquido. **Ou seja, é a parcela estimada pelo município que não será recebida em decorrência dos maus pagadores.** Neste sentido podemos afirmar, que o valor expressivo de registros provisionados nas Contas de Ajustes e Perdas do Ativo (R\$33.732.697,24), só ocorreram devido a **INEXISTÊNCIA** de execução fiscal dos créditos inscritos na dívida ativa dos exercícios 2016 a 2020.

Se deduzido o valor inscrito no período de 2016 a 2020 total de R\$11.113.711,58, pelo valor arrecadado no mesmo período de R\$2.669.166,24, temos um total de créditos não recebido até o presente momento de R\$8.444.545,34, valor este, justifica a expressiva retificação nas Contas Redutoras do Ativo da Prefeitura, visto o risco concreto do não recebimento desses créditos diante da iminência de sua prescrição.

4 QUANTO A COBRANÇA DOS CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA

Mesmo sem informações direta do Setor Financeiro, quanto a regular cobrança fiscal dos Créditos inseridos na Dívida Ativa, aqui destaco as informações conforme solicitação Ofício UMCI 016/2021 de 23/02/2021, que em seu item “b” **solicita Relação dos Créditos vencidos e encaminhados a Assessoria Jurídica para Execução Fiscal, dos anos 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**, passados mais de 3 (três) meses do primeiro protocolo sem a devida resposta, podemos deduzir pela não ocorrência dessas cobranças desde o ano de 2017, ou seja, o ultimo encaminhamento de cobranças de IPTU judicialmente ocorreu apenas no ano de 2016 com a execução do valor apurado de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

Outra evidência da falta de eficácia na cobrança de tais créditos, apresenta-se na resposta da Secretaria Municipal de Finanças a Unidade de Controle Interno, conforme Ofício n.º 108/2021-SF, a mesma informa movimentação dos cancelamentos da dívida ativa do município nos anos de 2018, 2019 e 2020 na ordem de R\$3.600.063,00 (três milhões, seiscentos mil e sessenta e três reais), sendo possível tal valor ser ainda maior, **visto não nos ter informado os cancelados no exercício de 2017.**

5- QUANTO A LEGISLAÇÃO

É de comum senso a existência do princípio constitucional da legalidade, disposto no artigo 5º, II da CF, onde “Ninguém será obrigado a fazer algo ou deixar de fazer senão em virtude da lei”. Os princípios constitucionais são pilares fundantes do Estado Democrático de Direito instituído pelo art. 1º da Carta Magna de 1988 e, por essa razão são aplicáveis, por extensão, a todos os ramos jurídicos, inclusive ao Direito Tributário.

No que tange à diretrizes e normas de tributos, assim como suas peculiaridades, pode-se afirmar que essas devem estar previstas na Constituição Federal ou em normas infraconstitucionais, como por exemplo, acarretar Improbidade Administrativa (Lei Federal 8.429/92), por ato omissivo. Vejamos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

Diante disto, **ALERTO** os nobres Gestores, quanto ao disposto no Artigo 142 do Código Tributário Nacional, que assim dispõe:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Na mesma linha segue orientação o Código Tributário Municipal, senão vejamos:

Art. 450.

§1º. A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

*I – Inscrição em Dívida Ativa e **EXECUÇÃO**, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor; (grifei).*

Além da clareza legislativa, a jurisprudência também não deixa dúvidas quanto ao tema. É o que se pode perceber do julgado do egrégio Tribunal de Justiça do estado de Goiás:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COBRANÇA DE IPTU. NÃO EFETUADA. IMPROBIDADE. CONFIGURADA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PONDERAÇÃO NA APLICAÇÃO DA PENA. AUSENTE FATO OU ARGUMENTO NOVO. O agravo regimental deve ser improvido quando não apresentado fato ou motivo novo convincente que justifique a reforma da decisão recorrida, notadamente quando demonstrada a irregularidade do ex-Prefeito, que deixa de arrecadar os impostos municipais de IPTU nos anos de 2002 e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

2004, impõe-se o dever de ressarcir o erário, com fulcro no artigo 10, da Lei de Improbidade Administrativa. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - 12/05/2015 | 34434-50.2013.8.09.0093. Rel. DES. WALTER CARLOS LEMES. Julgado em 12/05/2015. Publicado em 20/5/15.)

Também nesta mesma seara é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, como segue:

Dívida Ativa. Cobranças administrativa e judicial. Prioridade.

É apropriado exaurir todas as possibilidades para a cobrança administrativa dos créditos a receber inscritos em dívida ativa, porém, é arriscado priorizar tal cobrança em detrimento da necessária e competente cobrança judicial, podendo chegar ao ponto de deixar prescrever esses créditos, considerando o dever legal de arrecadar e a supremacia do interesse público sobre a vontade do administrador.

ACÓRDÃO 487/2020 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: LUIZ CARLOS PEREIRA. AUDITORIA

Destaco ainda, Instrução Normativa STB n.º 02/2010-001, que disciplina os procedimentos mínimos a serem observados na Inscrição, Controle e Cobrança da Dívida Ativa Municipal, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 645/2010, com seção própria de como a Administração deve proceder na Cobrança de Dívida Ativa, senão vejamos o Item VI, 3.2 e 3.3, na seguinte sequência:

VI – PROCEDIMENTOS

3.2– Da Cobrança de Dívida Ativa na Tributação

A Dívida Ativa Municipal será cobrada da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

- I- *Após a inscrição do valor, o Departamento de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, procederá a notificação extrajudicial do credor;*
- II- *Decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não tendo o credor regularizado sua situação junto ao Departamento de Tributação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica.*

3.3- Da Cobrança de Dívida Ativa na Assessoria Jurídica

Após receber do Setor Tributário os Processos Administrativos de Cobrança de Dívida, a Assessoria Jurídica procederá da seguinte forma:

- III- *No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo administrativo, poderá proceder com encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para cobrança extrajudicial, com protesto da CDA nos cartórios de Protestos e Títulos da Comarca, na forma que dispuser a lei que rege a matéria.*
- IV- *Decorridos 60 (sessenta) dias do protesto, não tendo sido regularizado o Débito, a Assessoria Jurídica encaminhará o processo para execução fiscal, no Foro da Comarca;*

Referida Norma foi devidamente encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura, através do Ofício UMCI n.º 034/2017, e encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município, desde o ano de 2018, no link “Controle Interno” em formato Word e PDF.

6- DAS RECOMENDAÇÕES DA UCI

A Unidade de Controle Interno, tem buscado orientar a Administração Municipal, quanto a boa aplicabilidade das Normas. No tocante ao objeto de análise, temos Relatório de Recomendações para o Exercício de 2017 n.º 004/2017, assunto: Controle e Cobrança da Dívida, devidamente protocolado em 10/03/2017 conforme Ofício UMCI 034/2017. Dentre as orientações, foi destacado neste Relatório: normas gerais de promover a baixa dos débitos já quitados, manter o controle de cobranças administrativas judiciais, manter o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

controle sobre o prazo prescricional, bem como, rotinas de fiscalização para propor ações de execução fiscal quando esgotada as possibilidades administrativas.

Em 2018, 2019 e 2020 as recomendações da UCI ocorreram através do Relatório de Gestão n.º 03/2018, 02/2019 e 02/2020, com destaque ao Parecer das Contas de Gestão do ano de 2018 estampado no Relatório n.º 02/2019, Item 5, sequência 12 da seguinte forma:

5 – RECOMENDAÇÕES

A Unidade de Controle Interno vem fazer algumas recomendações para o exercício de 2019, lembrando que a Gestão deve observar as seguintes:

- 12) *Execução fiscal da Dívida Ativa Tributária anos 2016, 2017 e 2018. Ressaltando o disposto no Artigo 96 do Código Tributário Municipal, que retrata a prescrição dos créditos tributários em 5 (cinco) anos, contados de sua constituição definitiva, sendo que a omissão quanto a cobrança dos créditos tributários e fiscais devidos ao município, poderá causar sérios prejuízos aos cofres públicos.* PARECER N.º 002/2019 - DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2018 PREFEITURA DE PARANATINGA-MT.

Vale destacar, referido Relatório foi encaminhado para conhecimento do Executivo Municipal e do TCE/MT em 15/02/2019 conforme Ofício UMCI 004/2019.

Destaco ainda, no corrente ano, foi reiterado as recomendações no Parecer n.º 01/2021 e 018/2021, da Unidade de Controle Interno, sobre as Contas Gestão e de Governo, protocolados junto ao Executivo Municipal através dos Ofícios n.º 09 de 15/02/2021 e 031 de 15/04/2021 respectivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

7 - CONCLUSÃO

Considerando os dispositivos normativos, constate no Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172 de 25/10/1966), Código Tributário Municipal (Lei n.º 1828/2019), Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 6.830/1980 que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e das outras providências, Lei Federal n.º 9.492/1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida ativa e dá outras providências, Instrução Normativa do Município de Paranatinga n.º 002/2010 aprovado pelo Decreto 645/2010. E também, entendimento dos Tribunais de Justiça do Brasil, bem como, do TCE/MT Acórdãos 487/2020, foram constatadas as seguintes irregularidades nos procedimentos de cobranças de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue:

- 1- Inexistência de execução fiscal dos créditos da dívida ativa dos períodos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, contrariando a legislação vigente.
- 2- Inexistência de implantação da Instrução Normativa STB n.º 02/2010-001, que disciplina os procedimentos mínimos a serem observados na Inscrição, Controle e Cobrança da Dívida Ativa Municipal, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 645/2010;
- 3- Sonegação de documentos e/ou informações quanto ao solicitado pela UCI, conforme Ofícios UMCI n.º 016 de 23/02/2021 direcionado a Secretaria Municipal de Finanças e Responsável pelo Setor de Tributação e Cadastro;

8 – RECOMENDAÇÕES

Neste sentido, diante dos achados encaminha-se para conhecimento de sua Excelência Prefeito Municipal Sr. Josimar Marques Barbosa, para que tome as providências necessárias, em especial as que seguem:

- 1- Instauração de procedimento administrativo para apuração dos pontos ressaltados neste relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

- 2- Imediata execução fiscal dos créditos inseridos em Dívida Ativa relativo dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020;
- 3- Fortalecer os procedimentos de controle nos processos de cobrança da Dívida Ativa do município, atentando a boa aplicação da Legislação vigente, bem como Instrução Normativa STB n.º 02/2010-001;
- 4- Que seja assegurado ao Controlador Interno, a autonomia e independência funcional e livre acesso a todas as dependências da Prefeitura Municipal, assim como os processos, documentos, sistemas informatizados e informações consideradas indispensáveis ao cumprimento das suas atribuições;
- 5- Que seja informado a Unidade de Controle Interno num prazo não superior a 10 (dez) dias, as medidas adotadas pela Administração Municipal, ou, justificativa plausível demonstrando a legalidade de não fazer.

Paranatinga-MT 07 de junho de 2021


Edson Paulo dos Santos

Controlador Interno
Portaria 153/2016